



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

Projeto de Lei ____/2025

Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, à Exploração e à Violência contra Crianças e Adolescentes no Mundo Digital, cria a Semana Estadual de Segurança Digital e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, à Exploração e à Violência contra Crianças e Adolescentes no Mundo Digital, no âmbito do Maranhão com a finalidade de prevenir, identificar, combater e acompanhar casos de adultização precoce, erotização, assédio, aliciamento, exploração sexual, pornografia infantil, cyberbullying e demais violências praticadas por meios digitais.

Art. 2º Para implementação da política de que trata esta Lei, compete ao Estado:

I – promover campanhas permanentes de conscientização sobre riscos digitais e cidadania online, com linguagem acessível e inclusiva;

II – oferecer formação continuada de professores, gestores escolares, profissionais de saúde, assistência social e segurança pública sobre prevenção, identificação e encaminhamento de casos;

III – incluir conteúdos de educação digital nos currículos escolares, observadas as diretrizes nacionais e estaduais de educação;

IV – elaborar e distribuir materiais educativos impressos e digitais para escolas e famílias, incluindo guias de configuração de privacidade, uso de filtros parentais e orientações por faixa etária;

V – implantar protocolos padronizados de prevenção, identificação, notificação e resposta rápida nas redes de educação, saúde e assistência social;

VI – ampliar, integrar e divulgar os canais de denúncia e de acolhimento às vítimas;

VII – estabelecer parcerias com órgãos públicos, universidades e entidades da sociedade civil;

VIII – incentivar provedores de aplicações e empresas de tecnologia a adotar mecanismos de proteção à infância e moderação proativa de conteúdos;

IX – desenvolver ações específicas nas datas do **Dia da Internet Segura** (primeira terça-feira de fevereiro) e **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes** (18 de maio);



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

X – criar ou fortalecer núcleos especializados de prevenção e enfrentamento aos crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas deverão:

I – adotar protocolos internos de prevenção e resposta a incidentes digitais;
II – designar pontos focais para articulação com Conselhos Tutelares e autoridades competentes;
III – promover, ao menos duas vezes por ano letivo, atividades de sensibilização sobre segurança digital;

IV – garantir abordagem do tema adequada à faixa etária e à diversidade dos alunos.

Art. 4º Fica criado o **Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes no Mundo Digital**, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, ao qual compete:

I – monitorar e avaliar a implementação da política;
II – propor atualizações, prioridades e planos anuais de trabalho;
III – elaborar relatório anual com indicadores, metas e resultados, a ser divulgado em portal de transparência.

Art. 5º Fica instituída a **Semana Estadual de Segurança Digital para Crianças e Adolescentes**, a ser realizada anualmente na primeira semana de fevereiro, com ações integradas de:

I – palestras, oficinas e hackathons educativos em escolas e comunidades;
II – campanhas de comunicação em mídias tradicionais e digitais;
III – mutirões de orientação e configuração de privacidade e controle parental;
IV – mobilização de influenciadores, atletas, artistas e lideranças comunitárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo metas, indicadores, composição do Comitê e fluxos operacionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, __ de _____ de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO

OSMAR FILHO
Deputado – PDT

OSMAR GOMES
DOS SANTOS
FILHO:02136499
343

Assinado de forma digital por OSMAR GOMES
DOS SANTOS FILHO:02136499343
Dados: 2025.08.12 10:40:13 -03'00'

JUSTIFICATIVA

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei visa instituir a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso, à Exploração e à Violência contra Crianças e Adolescentes no Mundo Digital, cria a Semana Estadual de Segurança Digital e dá outras providências.

O uso intensivo de tecnologias por crianças e adolescentes oferece oportunidades educacionais e culturais, mas também expõe este público a riscos graves, como adultização precoce, erotização, assédio, aliciamento, extorsão por imagens, cyberbullying e exposição a conteúdos nocivos.

A presente proposição busca instituir uma política permanente, integrando áreas como educação, saúde, assistência social e segurança pública, com ações preventivas e mecanismos rápidos de denúncia e remoção de conteúdos ilegais.

A proposta está alinhada a dispositivos do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, **Marco Civil da Internet, Lei 13.431/2017** e **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, assegurando a proteção integral, o respeito à privacidade e à liberdade de expressão.

A criação da **Semana Estadual de Segurança Digital** reforça o caráter educativo e mobilizador da política, envolvendo escolas, famílias e sociedade civil na construção de um ambiente digital mais seguro.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, ____ de ____ de 2025.

OSMAR FILHO
Deputado – PDT

OSMAR GOMES
DOS SANTOS
FILHO:0213649
9343

Assinado de forma
digital por OSMAR
GOMES DOS SANTOS
FILHO:02136499343
Dados: 2025.08.12
10:40:46 -03'00'